

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

126

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 072/93 DE 09.09.93 (Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre antecipação de aumento salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica concedida antecipação salarial aos Servidores do Município de Rosana, referência 01, 15,5% (quinze e meio por cento), e da referência 02 à 16, 10% (dez por cento), calculado sobre os vencimentos vigentes no decorrer do mês de julho de 1993.

Artigo 2º - Fica introduzido no Quadro Geral de Servidores do Município, o cargo de Engenheiro Cartógrafo, referência 10 (dez), de preenchimento em Comissão.

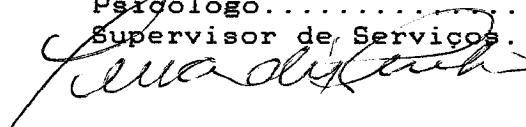
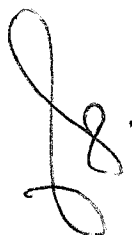
Artigo 3º - Ficam extintos do Quadro Geral dos Servidores do Município, os cargos de natureza permanente e de preenchimento em Comissão, a saber:

I - CARGOS DE NATUREZA PERMANENTE

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF
02	Agente de Saneamento.....	04
01	Auxiliar de Biblioteca.....	02
02	Auxiliar de Enfermagem.....	03
02	Auxiliar de Laboratório.....	03
03	Auxiliar de Odontologia.....	03
01	Desenhista.....	04
04	Guarda Municipal.....	01
02	Marinheiro Fluvial.....	03
02	Mecânico.....	05
05	Operador de Máquina Agrícola.....	02

II - CARGOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO

01	Assistente Jurídico.....	12
02	Assistente Social.....	08
03	Auxiliar de Seção.....	04
01	Auxiliar Jurídico.....	09
01	Biologista.....	06
01	Bioquímico.....	10
04	Chefe de Seção.....	09
01	Instrutor de Fanfarra.....	04
01	Procurador Jurídico.....	15
01	Programador de Computação.....	07
01	Psicólogo.....	09
03	Supervisor de Serviços.....	07



Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

127

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário na forma da lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 09 dias do mês de setembro de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária